PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023 | Ano XVIII | Edição 1722 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 4
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 6
Poder Legislativo 7

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.329, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – I SOBRE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ CAMARGO BICHINHO, SÃO JUDAS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com o disposto no Plano Diretor do Município de Amparo, Lei Complementar nº 01 de 06 de outubro de 2006, artigo 31, inciso I, fica instituída para fins de regularização fundiária – REURB – a Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS I) do Núcleo Habitacional Bortolini sobre área de 7.725,29m² (sete mil, setecentos e vinte e cinco e vinte e nove centímetros quadrados).

Parágrafo único - A descrição tem início no ponto 1 (coordenadas UTM E = 318.123,63m; N = 7.488.847,14m), localizado na confluência da propriedade matriculada sob nº 26.692 do C.R.I. de Amparo, a Rua Barão Cintra e a referida área; deste ponto segue com rumo de 3°43'54"SE e distância de 25,77m até o ponto 2 (coordenadas UTM E = 318.125,31m; N = 7.488.821,42m); daí deflete a esquerda e segue com rumo de 77°49'58"NE e distância de 18,80m até o ponto 3 (coordenadas UTM E = 318.143,69m; N = 7.488.825,39m), confrontando do ponto 1 ao 3 com a área matriculada sob nº 26.692 do C.R.I. de Amparo; daí deflete à direita e segue com rumo de 10°49'23"SW e distância de 4,23m até o ponto 4 (coordenadas UTM E = 318.142,89m; N = 7.488.821,23m); daí deflete à esquerda e segue com rumo de 84°37'29"NE e distância de 4,10m até o ponto 5 (coordenadas UTM E = 318.146,98m; N = 7.488.821,62m), confrontando do ponto 3 ao 5 com a propriedade matriculada sob nº 26.693 do C.R.I. de Amparo; daí deflete à direita e segue com rumo de 15°06'23"SE e distância de 4,54m até o ponto 6 (coordenadas UTM E = 318.148,16m; N = 7.488.817,23m), confrontando com a Rua José Camargo Bichinho; daí deflete à direita e segue com rumo de 72°54'37"SW e distância de 18,51m até o ponto 7 (coordenadas UTM E= 318.130,47m; N = 7.488.811,79m), confrontando com o lote matriculado sob nº 12.473 do C.R.I. de Amparo; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 18°02'28"SE e distância de 44,02m até o ponto 8 (coordenadas UTM E = 318.144,10m; N = 7.488.769,94m), confrontando com os lotes matriculados sob os nºs 12.473, 12.474, 31.279, 9.627, 28.605, 569 e 1.003, todas do C.R.I. de Amparo; daí deflete à direita e segue com rumo de 15°44'07"SE e distância de 5,50m até o ponto 9 (coordenadas UTM E = 318.145,59m; N = 7.488.764,64m), confrontando com o lote transcrito sob nº 22.581 do C.R.I. de Amparo; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 20°14'57"SE e distância de 5,25m até o ponto 10 (coordenadas UTM E = 318.147,41m; N = 7.488.759,72m), confrontando com o lote matriculado sob nº 8.846 do C.R.I. de Amparo; daí deflete à direita e segue com rumo de 19°07'26"SE e distância de 34,73m até o ponto 11 (coordenadas UTM E = 318.158,79m; N = 7.488.726,91m), confrontando com os lotes matriculados sob nºs 12.296, 35.444, 31.679, 39.227, 1.125 e 6.066, todas do C.R.I. de Amparo; daí deflete à direita e segue com rumo de 16°13'57"SE e distância de 5,22m até o ponto 12 (coordenadas UTM E = 318.160,25m; N = 7.488.721,89m), confrontando com o lote matriculado sob nº 3.469 do C.R.I. de Amparo; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 19°45'09"SE e distância de 16,15m até o ponto 13 (coordenadas UTM E = 318.165,70m; N = 7.488.706,69m), confrontando com os lotes matriculados sob nºs 29.959, 10.816 e 17.632, todos do C.R.I. de Amparo; daí deflete à direita e segue com rumo de 62°56'30"SW e distância de 2,90m até o ponto 14 (coordenadas UTM E = 318.163,12m; N = 7.488.705,37m); daí deflete à esquerda e segue com rumo de 36°15'08"SW e distância de 3,85m até o ponto 15 (coordenadas UTM E = 318.160,84m; N = 7.488.702,27m); daí deflete à direita e segue com rumo de 55°08'17"SW e distância de 16,50m até o ponto 16 (coordenadas UTM E = 318.147,31m; N 7.488.692,84m), confrontando do ponto 13 ao 16 com a propriedade matriculada sob nº 557 do C.R.I. de Amparo; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 53°28'17"SW e distância de 15,81m até o ponto 17 (coordenadas UTM E = 318.134,61m; N = 7.488.683,43m), confrontando com a propriedade matriculada sob nº 557 do C.R.I. de Amparo e com a Rua Jofre Vieira da Rocha; daí deflete à direita e segue com rumo de 79°34'19"NW e distância de 5,84m até o ponto 18 (coordenadas UTM E = 318.128,86m; N = 7.488.684,49m), confrontando com a Rua Jofre Vieira da Rocha; daí deflete à direita e segue com rumo de 7°38'57"NW e distância de 47,83m até o ponto 19 (coordenadas UTM E = 318.122,50m; N = 7.488.731,89m); daí deflete à esquerda e segue com rumo de 82°07'57"SW e distância de 18,29m até o ponto 20 (coordenadas UTM E = 318.104,38m; N = 7.488.729,39m); daí deflete à direita e segue com rumo de 7°14'50"NW e distância de 17,69m até o ponto 21 (coordenadas UTM E = 318.102,15m; N = 7.488.746,94m); daí deflete à esquerda e segue com rumo de 82°59'44"SW e distância de 32,60m até o ponto 22 (coordenadas UTM E = 318.069,79m; N = 7.488.742,96m), confrontando do ponto 18 ao 22 com a propriedade matriculada sob nº 33.777 do C.R.I. de Amparo; daí deflete à direita e segue com rumo de 0°23'06"NE e distância de 19,61m até o ponto 23 (coordenadas UTM E = 318.069,93m; N = 7.488.762,57m), confrontando com a propriedade matriculada sob nº 32.014 do C.R.I. de Amparo; daí deflete à direita e segue com rumo de 82°59'44"NE e distância de 16,93m até o ponto 24 (coordenadas UTM E = 318.086,73m; N = 7.488.764,64m); daí deflete à esquerda e segue com rumo de 18°29'45"NW e distância de 9,29m até o ponto 25 (coordenadas UTM E = 318.083,78m; N = 7.488.773,45m); daí deflete à direita e segue com rumo de 5°34'05"NW e distância de 8,00m até o ponto 26 (coordenadas UTM E = 318.083,00m; N = 7.488.781,41m); daí deflete a direita e segue com rumo de 3°47'25"NW e distância de 31,04m até o ponto 27 (coordenadas UTM E = 318.080,95m; N = 7.488.812,38m);

daí deflete à direita e segue com rumo de 58°34'19"NE e distância de 9,20m até o ponto 28 (coordenadas UTM E = 318.088,80m; N = 7.488.817,18m); daí deflete à esquerda e segue com rumo de 9°56'29"NW e distância de 2,25m até o ponto 29 (coordenadas UTM E = 318.088,41m; N = 7.488.819,40m); daí deflete à direita e segue com rumo de 72°38'50"NE e distância de 3,10m até o ponto 30 (coordenadas UTM E = 318.091,37m; N = 7.488.820,32m); daí deflete à esquerda e segue com rumo de 17°21'10"NW e distância de 13,97m até o ponto 31 (coordenadas UTM E = 318.087,21m; N = 7.488.833,65m); daí deflete à direita e segue com rumo de 0°20'35 NW e distância de 4,54m até o ponto 32 (coordenadas UTM E = 318.087,18m; N = 7.488.838,19m), confrontando do ponto 23 ao 32 com a Gleba "2A-2" – Matrícula nº 39.034 do C.R.I. de Amparo; daí deflete à direita e segue com rumo de 68°03'46"NE e distância de 10,77m até o ponto 33 (coordenadas UTM E = 318.097,17m; N = 7.488.842,22m); daí deflete à direita e segue com rumo de 67°30'38"NE e distância de 11,42m até o ponto 34 (coordenadas UTM E = 318.107,72m; N = 7.488.846,59m); daí deflete à direita e segue com rumo de 85°50'16"NE e distância de 14,00m até o ponto 35 (coordenadas UTM E = 318.121,69m; N = 7.488.847,60m); daí deflete à direita e segue com rumo de 76°36'48"SE e distância de 2,00m até o ponto 1, confrontando do ponto 32 ao 1 com a Rua Barão Cintra, encontrando o ponto inicial dessa descrição e encerrando uma área de 7.725,29m².

Art. 2° Considerando que o presente Núcleo Habitacional encontra-se consolidado, sendo necessária a sua integração à cidade formal, fica o Poder Executivo autorizado, para fins de regularização urbanística e fundiária, a determinar padrões urbanísticos específicos.

§ 1° A regularização do Núcleo Habitacional Bortolini tem como pressuposto legal a legislação federal regulamentadora - Lei 13.465/17, assim como suas alterações e regulamentações.

§ 2° Para fins dos artigos 30, §3° da Lei n° 13.465/17, e 23, §3° do Decreto n° 9.310/18, classificou-se a modalidade de regularização fundiária do Núcleo Habitacional Bortolini como REURB - S.

Art. 3° O projeto de regularização atenderá ao previsto na lei federal 13.465/17, considerando as características da área tal como ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

§ 1° Para aprovação do projeto urbanístico fica dispensado o atendimento às exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos.

§ 2° As obras de infraestrutura para regularização do local serão executadas conforme cronograma físico, parte integrante do processo administrativo de regularização.

Art. 4° Para fins de licenciamento de atividades e usos em imóveis abrangidos por esta lei, deverão ser observados as restrições e disposições da legislação municipal relativa ao zoneamento, admitindo-se o desenvolvimento de atividades compatíveis com as dimensões dos lotes desde que não produza incômodo à vizinhança e impacto nas vias locais.

§ 1° Os lotes com dimensões inferiores à legislação federal não poderão ter o uso habitacional alterado.

§ 2° Quando do licenciamento do uso será considerado pelos órgãos municipais competentes, em despacho fundamentado, o grau de incomodidade da atividade pretendida.

Art. 5° Para fins de regularização edilícia dos imóveis inseridos nos limites da poligonal da presente lei, não se aplicará aos imóveis existentes, o Código de Obras e Edificações do Município.

§ 1° As construções existentes poderão contemplar as previsões contidas no Capítulo V- Habitação de Interesse Social artigos 97, 98 e 99 do Decreto N° 12.342, de 27 de setembro de 1978, devendo, entretanto, atender as condições mínimas de salubridade.

§ 2° Para fins de regularização das edificações serão consideradas sanadas as irregularidades referentes à:

I - taxa de ocupação;

II - recuos frontais e laterais;

III - iluminação e ventilação;

IV - área mínima, dimensões e/ou disposição dos cômodos;

V - área de circulação interna (escadas) no caso de construção com mais de um pavimento;

VI - construções sobre vielas sanitárias desde que o proprietário firme termo de responsabilidade junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 3° Não serão passíveis de regularização as construções erigidas em desacordo com as regras de vizinhança previstas no Código Civil, salvo na hipótese de apresentação de termo de anuência assinado pelo proprietário do imóvel vizinho, com firma reconhecida.

§ 4° Serão consideradas construções existentes as edificações constantes do levantamento planialtimétrico cadastral, parte integrante do projeto urbanístico de regularização.

Art. 6° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
DOUGLAS FORTUNATO
Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 07 de junho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

******LEI Nº 4.329, DE 07 DE JUNHO DE 2023 – REPUBLICADA POR INCORREÇÕES******

.....

DECRETO Nº 6.804, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE a desvinculação da receita da contribuição de iluminação pública - cip, nos termos da Emenda Constitucional nº 93, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculado o saldo dos recursos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, no limite de até 30% (trinta por cento) da receita total para o fim previsto no art. 149-A da Constituição Federal, em cada exercício, apurados desde a vigência da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 2º Os valores passíveis de desvinculação, estão consubstanciados na apuração realizada no Processo Administrativo nº 11.175/2023, aos quais aplica-se exclusivamente a receita prevista no artigo 1º, arrecadada a partir da Emenda Constitucional nº 93/2016 até 31/12/2022.

Parágrafo único. Os saldos financeiros auferidos nos anos anteriores à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 93/2016, permanecem vinculados conforme legislação que a criou.

Art. 3º A receita desvinculada será transferida para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura de Amparo-SP.

Art. 4º Caberá ao(a) Secretário(a) de Fazenda e Orçamento, realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além de promover a adequação no orçamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de outubro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretária Adjunto de Administração

.....

DECRETO Nº 6.805, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

PERMITE USO DE ESPAÇO NO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69., VIII da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de espaço no Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação, com sede na Avenida Francisco Prestes Maia, n° 1.119 – Centro, nesta cidade de Amparo-SP, pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, unidade Itapira, CNPJ nº 03.709.814/0028-08, com sede na Rua Dr. Vila Nova, nº 228, 5º andar, São Paulo/SP.

Parágrafo Único. O espaço, objeto deste Decreto, será utilizado no período de 17 de outubro de 2023 até o dia 15 de dezembro de 2023, das 13h às 17h, conforme definido no acordo de cooperação, para que o Permissionário ministre cursos gratuitos.

Art. 2º Fica proibido ao Permissionário utilizar o local de forma diversa do previsto no parágrafo único do art. 1º, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de outubro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo, convoca a aprovada no Concurso Público do Edital 01/2019, abaixo mencionada, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos n° 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará a desistência da vaga.

MAÍRA VALENTIM DA ROCHA, aprovada em 2° lugar no Concurso Público n° 01/2019 para o emprego de **PROCURADOR,** homologado em 04/10/2019, convocada em **04/10/2023.**

BRENO BUENO BASTOS
PSICÓLOGO - RECURSOS HUMANOS

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 12144/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 142/2023 - **Objeto:** Contratação de Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1°, inciso I, § 1°, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de

saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela contratada, aos servidores municipais de Amparo/SP, servidores da Câmara Municipal de Amparo/SP e servidores do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 19/10/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **05/10/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 04 de outubro de 2023.

Júlio Cesar Camargo.

Secretário Adjunto de Administração.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023

Aos três dias de outubro do ano de dois mil e vinte e três no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE BATERIAS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA - 56.966.823/0001-20** classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 133/2023.

RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AMPERES 12 VOLTS	UN	ELETRAN	10	R$ 720,00	R$ 7.200,00
2	BATERIA AUTOMOTIVA 90 AMPERES 12 VOLTS.	UN	ELETRAN	7	R$ 700,00	R$ 4.900,00
3	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AMPERES 12 VOLTS.	UN	ELETRAN	16	R$ 799,00	R$ 12.784,00
4	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AMPERES 12 VOLTS.	UN	ELETRAN	26	R$ 1.000,00	R$ 26.000,00
5	BATERIA AUTOMOTIVA 48 AMPERES 12 VOLTS.	PÇ	MOURA	6	R$ 488,00	R$ 2.928,00
6	BATERIA AUTOMOTIVA 50 AMPERES 12 VOLTS	UN	MOURA	8	R$ 585,00	R$ 4.680,00
7	BATERIA AUTOMOTIVA 60 AMPERES 12 VOLTS	UN	MOURA	62	R$ 530,00	R$ 32.860,00
8	BATERIA AUTOMOTIVA 70 AMPERES 12 VOLTS.	UN	MOURA	7	R$ 770,00	R$ 5.390,00
10	BATERIA AUTOMOTIVA 95 AMPERES 12 VOLTS.	UN	MOURA	7	R$ 811,99	R$ 5.683,93
11	BATERIA MOTOCICLETA MA 5 AH	UN	ELETRAN	4	R$ 140,00	R$ 560,00
12	BATERIA MOTOCICLETA MA 6 AH	UN	ELETRAN	4	R$ 180,00	R$ 720,00
						R$ 103.705,93

Prazo de entrega: As entregas serão parciais e deverão ocorrer em até 3 (três) dias a partir da emissão das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: As entregas deverão ser realizadas na Central de Veículos, localizada na Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, nº 1115 – Centro - Amparo/SP, CEP 13.900-500.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **14. Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Maria Aparecida Adomaitis

Secretária Municipal de Administração

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PRORROGAÇÃO

Amparo, 04 de outubro de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vêm por meio desta publicação informar que os Editais de Chamamento Público LPG n° 01/2023 e LPG n° 02/2023 serão prorrogados por mais 15 (quinze) dias. Os proponentes deverão entregar toda documentação obrigatória solicitadas nos editais em questão até o dia **25 de outubro de 2023** na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Av. Bernardino de Campos, 705, Centro – Amparo (SP), CEP: 13900-000 das 8hrs às 16hrs.

Sem mais para o momento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo está a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Ferreira de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI PAULO GUSTAVO
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PODER LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Câmara Municipal de Amparo convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA da Secretaria Municipal de Saúde, a se realizar no próximo dia 10 de outubro 2023 (terça-feira) às 19h, na sede da Câmara Municipal de Amparo, situada na Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, nº 179 - Centro, onde serão apresentados aos Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde e a população em geral, a Prestação de Contas referente ao segundo quadrimestre de 2023, atendendo aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 29 e ao Artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/93 e LC141/2012 efetivando assim, o controle social da área de saúde.

Amparo, 04 de outubro de 2023
EDILSON JOSÉ CAMILLO
Presidente

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 713/2023

Altera os arts. 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 652/2022, que "cria no âmbito do Município de Amparo a premiação "ALUNO NOTA 10".

(Autoria: Ver.ª Maria Alice V. F. F. de Lima e Ver. Carlos Benedito Cazotti)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2023, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 652/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Farão jus à honraria de que trata este Decreto Legislativo 2 (dois) alunos do 5º (quinto) ano de cada escola da rede pública municipal de ensino, os quais, ouvidos os respectivos Conselhos de Escola e de Classe, serão indicados pelo Diretor da unidade escolar.

Parágrafo único. Para a indicação dos alunos de que trata o *caput* deste artigo, será considerado o desempenho escolar de modo amplo, incluindo a avaliação de atributos como proatividade, disciplina, frequência nas aulas, comprometimento, superação de dificuldades, respeito e solidariedade durante o ano letivo. (NR)"

"Art. 3º O Diretor da cada unidade escolar informará diretamente à Câmara Municipal de Amparo, até a data de 31 de outubro de cada ano, o nome dos 2 (dois) alunos que farão jus à honraria de que trata este Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A fim de assegurar razoável prazo para a indicação dos alunos, a Câmara Municipal, até a data de 30 de setembro de cada ano, notificará as unidades escolares sobre o disposto no presente Decreto Legislativo. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 03 de outubro de 2023.
EDILSON JOSÉ CAMILLO
Presidente da Câmara Municipal de Amparo
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 03 de outubro de 2023.

ERICA CRISTIANE ALEXANDRE
Técnica Administrativa

.....